



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 550, de 21 de fevereiro de 1989.

Que Altera a Redação Dada ao Artigo 1º da Lei Municipal nº. 500, de 18 de outubro de 1984, que Autoriza a Filiação do Município de Itabirinha de Mantena na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº. 03, de 28 de dezembro de 1972, fica o prefeito municipal autorizado a dispender, anualmente de até 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce.

Art. 2º. Fica o prefeito municipal autorizado a assinar a ata de Constituição da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce, juntamente com os demais prefeitos da microrregião, conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter, das parcelas do FPM transferidas mensalmente ao município a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce.

Parágrafo único. A Contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do município.

Art. 4º. Para o exercício de 1989, fica o prefeito municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial até o limite necessário.

Art. 5º. Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha de Mantena - MG, 21 de fevereiro de 1989.

WILTON MÁRIO GOMES
Prefeito